

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 90/2019

PROCESSO: 18909/2019

Assunto: PROPOSIÇÃO TRT/SGP/N. 8/2019 - convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para integrar o Tribunal Pleno ou Turma, em virtude da aposentadoria do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior, ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza.

DECIDIU:

I - Por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja de CONCESSÃO DE MAIOR LAPSO TEMPORAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, vencido o Desembargador suscitante;

II - por maioria, **CONVOCAR O JUIZ LEONARDO ELY**, com efeitos a partir de 7 de agosto de 2019 e perdurável até que se conclua o processo de promoção, com a efetiva posse e exercício de novo desembargador, nos termos do voto de qualidade (art. 8º, § 2º, do RI) do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Desembargadores Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, que votavam pela convocação da Juíza Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho;

III - por maioria, rejeitar o pedido feito pelo Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja de DIVISÃO DO TEMPO DE CONVOCAÇÃO entre os Juízes Leonardo Ely e Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, vencido o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Presidente

PROAD 18909/2019

ORIGEM: Secretaria Geral da Presidência

AUTORIDADE REQUERIDA: Tribunal Pleno

Trata-se de processo administrativo para convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho, com o escopo de atuar em substituição ao Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, em decorrência da concessão de sua aposentadoria, conforme Decreto Presidencial assinado em 5 de agosto próximo passado (DOU 6.8.2019, p. 2, Seção 2).

De acordo com o art. 4º da Resolução CNJ nº 72/2009, "a convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos Tribunais poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional", exatamente a hipótese que se apresenta diante da jubilação ocorrida. O mesmo diploma normativo determina, ainda, que "os Tribunais disciplinarão regimentalmente os critérios e requisitos para a indicação ou eleição de juízes de primeiro grau a serem convocados" (Art. 7º, parágrafo primeiro).

O Regimento Interno do TRT da 24ª Região, em observância à Resolução CNJ nº. 72/2009, disciplinou, em seu artigo 55, a convocação de juízes, de acordo com os seguintes critérios, *verbis*:

Art. 55. Em caso de afastamento de integrante do Pleno ou de Turma por período superior a 30 (trinta) dias, a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituição far-se-á em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada, observados os seguintes critérios:

I - Ausência de processo administrativo disciplinar em curso;

II - Ausência de punição em processo administrativo disciplinar nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da convocação;

III - Ausência de processos aptos a julgamento cujo prazo para prolação de sentenças, previsto no art. 226, III, do CPC, tenha sido extrapolado;

IV - (não aprovado pela Emenda Regimental nº 04/2019);

V - Cumprimento da carga-horária mínima de horas-aula estipulada pela Escola Judicial do TRT da 24ª Região, nos 2(dois) últimos semestres anteriores à convocação;

VI - (não aprovado pela Emenda Regimental nº 04/2019);

VII - Menor custo para o tribunal no pagamento de despesas com diárias, ajuda de custo e auxílio-moradia, quando for o caso;

VIII - Não acumulação de outra função jurisdicional ou de administração do Foro.

Ademais, o parágrafo 1º do mesmo artigo vedou a convocação de juízes "componentes da quinta parte mais antiga"¹ - nas hipóteses de substituição decorrentes de vacância de cargo em razão de aposentadoria de desembargador de carreira - a fim de assegurar "maior isenção, transferência e imparcialidade no processo de promoção ao segundo grau de jurisdição."²

1 Nos seguintes termos: "§ 1º. Nas hipóteses de substituição decorrentes de vacância de cargo em razão de aposentadoria de desembargador de carreira, não poderão ser convocados os juízes titulares de Vara do Trabalho componentes da quinta parte mais antiga."

2 A justificativa teve o seguinte teor: "JUSTIFICATIVA. O acréscimo do parágrafo sugerido tem por escopo garantir maior isenção, transferência e imparcialidade no processo de promoção ao segundo grau de jurisdição. Nesse sentido, a não convocação dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho que compõem a quinta parte - candidatos naturais à vaga de desembargador - visa escoimar eventuais dúvidas acerca da outorga de vantagem competitiva indevida a determinado candidato, em virtude do acesso privilegiado aos

Cotejados tais parâmetros com a última lista de antiguidade aprovada pela MA nº. 16/2019³ - devidamente retificada, porquanto referido documento está atualizado apenas até 31 de dezembro de 2018, infere-se a pré-exclusão dos seguintes magistrados, por serem candidatos naturais à promoção: Tomás Bawden de Castro Silva; Ademar de Souza Freitas; Júlio César Beber, João Marcelo Balsanelli; Aparecido Travain Ferreira e, Renato Luiz Miyasato de Faria.

A certidão confeccionada pela Corregedoria do Egrégio TRT da 24ª Região transmite a feliz notícia de que os requisitos disciplinares não eliminam ninguém da disputa, na medida em que nenhum dos candidatos tem processo administrativo disciplinar em curso e tampouco sofreu disciplinar nos doze últimos meses. Todavia, o requisito da "ausência de processos aptos a julgamento cujo prazo para prolação de sentenças, previsto no art. 226, III, do CPC, tenha sido extrapolado" tem o potencial de banir os seguintes concorrentes do certame: Ivete Bueno Ferraz; Izabella de Castro Ramos; Luiz Divino Ferreira; Marcelino Gonçalves e, Antonio Arraes Branco Avelino.

Também ficam alijados do processo os juízes afastados da jurisdição, quais sejam Flávio da Costa Higa, Juiz Auxiliar da Presidência, e Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, Presidente da AMATRA-MS.

No que concerne à exigência de cumprimento da carga-horária mínima de horas-aula estipulada pela Escola Judicial do TRT da 24ª Região, nos 2(dois) últimos semestres anteriores à convocação, lamentavelmente a certidão emitida pela Escola Judicial demonstra que tal imposição proscreeve diversos magistrados, remanescendo, apenas, os seguintes:

3 Lista de Antiguidade dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região Art. 17, XXXII- Regimento Interno Contagem em dias até 31/12/2018.

Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho; Anna Paula da Silva Santos; Neiva Márcia Chagas; Leonardo Ely; Beatriz Maki Shinzato Capucho e Marcio Alexandre da Silva.

Das diretrizes objetivas constantes do preceito regimental, resta averiguar o de "menor custo para o tribunal no pagamento de despesas com diárias, ajuda de custo e auxílio-moradia, quando for o caso".

Sob o prisma do custo direto, impõe-se a subtração das juízas Neiva Márcia Chagas e Beatriz Maki Shinzato Capucho, pelo fato de elas residirem no interior do estado e as suas vindas para a capital implicarem despesas ao erário, o que viola o princípio da economicidade (CF, 70, caput) diante da possibilidade de chamamento de outro magistrado, sem ônus para o tribunal.

Esclareço que apesar de os concorrentes Anna Paula da Silva Santos e Leonardo Ely também serem domiciliados no interior, o que ensejaria, aprioristicamente, encargos financeiros aos cofres públicos, ambos apresentaram ao Juiz Auxiliar da Presidência - conforme documentos anexados aos autos - declarações de renúncia de eventuais parcelas devidas em função do deslocamento.

Dos candidatos restantes, os magistrados Anna Paula da Silva Santos e Marcio Alexandre da Silva acarretariam custos indiretos ao tribunal e comprometeriam a eficiência administrativa (CF, 37, caput), uma vez que a primeira atua sozinha, na Vara do Trabalho de Corumbá/MS, ao passo que o segundo comanda o Núcleo de Execução, ou seja, ambos demandariam a nomeação de outro juiz para suprimento da vaga, com ou sem o pagamento de diárias.

Sobram, então, "apenas" os candidatos Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho e Leonardo Ely, duas excelentes opções para a administração, haja vista serem ambos extremamente vocacionados, diligentes e comprometidos com a jurisdição, desempenhando de modo exemplar a sua função social e orgulhando sobremaneira a instituição. A escolha entre os dois é extremamente árdua, uma vez que é complexo, no campo subjetivo, externar alguma preferência entre magistrados de excelência irrepreensível.

Todavia, como um dos objetivos da convocação - além do de reconhecer os bons préstimos realizados pelos magistrados de 1º grau de jurisdição -, é o de democratizar o quanto possível o acesso ao tribunal, proporcionando a um só tempo uma profícua troca de experiências entre juízes e desembargadores e uma oportunidade de estreitamento da relação dialógica, de crescimento intelectual e oxigenação recíproca, creio que o rodízio entre os habilitados seja aconselhável, sempre que possível.

Observo, sob essa perspectiva, que a Juíza Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho esteve recentemente convocada no tribunal, ocasião em que demonstrou todo o seu brilhantismo e apresentou credenciais mais do que bastantes para futuras convocações, se necessário for. Por outro lado, o Juiz Leonardo Ely, conquanto tenha mais de 10 (dez) anos de atuação como magistrado titular, jamais teve uma oportunidade de aportar suas contribuições em segundo grau de jurisdição. Além disso, a sua convocação em nada alteraria a movimentação de juízes em primeiro grau, uma vez que as demandas atuais perante a Vara do Trabalho de Naviraí/MS podem ser suportadas com serenidade e eficiência pela juíza Priscila Rocha Margarido Mirault, sem riscos de comprometer a celeridade da prestação jurisdicional.

Posto isso, voto pela convocação do Juiz Leonardo Ely, com efeitos a partir de 7 de agosto de 2019 e perdurável até que se conclua o processo de promoção, com a efetiva posse e exercício do novo desembargador.

Campo Grande, 6 de agosto de 2019.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente